

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Segurança Pública e Comunitária</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica **aditado** ao Projeto de Lei nº 913/20, Lei Orçamentária Anual 2020, ao Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, junto a Unidade 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA o valor de R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), no Programa 036 – APOIO ADMINISTRATIVO, na ação 0362008 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS, para convocação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018/SEJUDH conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 04.101 – CASA CIVIL, no Programa 507 – ARTICULAÇÃO E INTERLOCUÇÃO POLÍTICA DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, na ação 5072766 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROPAGANDA – o valor de R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), conforme anexo.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é disponibilizar recursos financeiros para que o Estado de Mato Grosso promova a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018/SEJUDH para suprir a demanda do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16065/#e:16065/#m:1195635>), atualmente estão vagos: 400 cargos de Agente de Segurança Socioeducativo.

O desfalque de servidores no Sistema Socioeducativo tem prejudicado a prestação de um serviço adequado e eficiente, apesar desta área (segurança pública) se constituir como um dever do Estado (art. 6º c/c 144 da CF/88).

Nesse contexto, deve ser consignado nesta justificativa que o Estado de Mato Grosso, celebrou Acordo com a Procuradoria Geral de Justiça para construção de diversas unidades socioeducativas (Pedido de Providência 07/2018 - 0050058-97.2018.811.0000).



Além disso, também deve ser registrado que o Poder Judiciário (1026116-22.2020.811.0041) já determinou que o Estado de Mato Grosso não promova a contratação precária de servidores temporários em detrimento daqueles aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018/SEJUDH.

Se não bastasse, o Secretário de Estado de Segurança Pública já se comprometeu em realizar referidas nomeações ( <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/deputado-claudinei-alinha-situacao-dos-aprovados-em-concursos-publicos-com-governo-de-mt/visualizar>). Todavia, até o presente momento, não houve qualquer movimentação do Estado nesse sentido, razão pela qual, aditamos o orçamento da SESP a fim de permitir que o Estado cumpra com suas obrigações.

Dessa forma, considerando que a segurança pública se constitui como DEVER do Estado, o Poder Executivo deve priorizar suas obrigações ao invés de realizar publicidade institucional.

Ato contínuo, deve ser ressaltado que a presente Emenda não afronta o art. 166, §3º da CF/88, haja vista que não incide sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências obrigatórias constitucionais.

Assim, diante da inexistência de quaisquer vícios nesta proposição, bem como dos benefícios futuros que a mesma trará a sociedade matogrossense com a recomposição no quadro funcional do Sistema Penitenciário, no intuito de corrigir a distorção funcional existente, apresentamos a presente Emenda para deliberação desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 25 de Novembro de 2020

**Comissão de Segurança Pública e Comunitária**